



208678166

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 377/2015

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato assinado em 16 de outubro de dois mil e oito com a empresa REDCORP — Empreendimentos Mineiros, Unipessoal, L.ª para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro, Prata, Estanho, Manganês, Bário e Pirites com o número de cadastro MNPP00908 (Lagoa Salgada), atualizado com a redação da adenda celebrada em 30 de junho de 2014 com o Consórcio constituído por REDCORP — Empreendimentos Mineiros, Unipessoal, titular inicial dos direitos de prospeção e pesquisa e EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.

Área concedida: 133.339 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) são os seguintes:

Vértice	X(m)	Y (m)
1	- 35647,021	- 152939,984
2	- 35253,004	- 153091,640
3	- 35421,817	- 153841,905
4	- 34385,410	- 154016,955
5	- 34371,737	- 153430,822
6	- 28093,085	- 155847,385
7	- 25596,435	- 157864,215
8	- 23294,986	- 159276,719
9	- 20703,970	- 161075,660
10	- 17340,927	- 161809,134
11	- 14596,952	- 164199,529
12	- 16926,877	- 167523,550
13	- 19357,789	- 171541,568
14	- 20240,794	- 170953,588
15	- 21349,922	- 163486,656
16	- 25428,895	- 163527,730
17	- 26703,830	- 166652,733
18	- 32992,866	- 162467,874
19	- 32917,876	- 161909,876
20	- 32877,953	- 157659,903
21	- 35646,982	- 155099,970

Caução: 150.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

O período de vigência é ainda prorrogável se, findos os períodos anteriores, se verificar uma situação de caráter excecional. A prorrogação excecional ocorre nos seguintes termos:

O período inicial corresponde a três anos, podendo ser prorrogado por dois anos por despacho ministerial sobre informação favorável da Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), se a REDCORP tiver cumprido as obrigações legais e contratuais e se a DGEG considerar estarem reunidas as condições que justifiquem a prorrogação. Condições de abandono da área:

Abandonar 20 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período de prorrogação de 3 anos.

A REDCORP fica obrigada a executar, pelo menos, os trabalhos de prospeção e pesquisa seguintes:

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano:

- 1 — Prospeção geoquímica de orientação com utilização de técnicas avançadas.
- 2 — 2000 metros de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho.
- 3 — Amostragem de testemunhos das sondagens e análise dos elementos Cu, Pb, Zn, Au, Ag e alguns elementos menores (240 amostras).
- 4 — Diagrfias geofísicas (“Mise-à-la-Masse”) de sondagens com mineralização maciças.
- 5 — Conclusões.

2.º Ano:

- 1 — 2800 metros de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho.
- 2 — Amostragem de testemunhos das sondagens e análise dos elementos Cu, Pb, Zn, Au, Ag e alguns elementos menores (300 amostras).
- 3 — Diagrfias geofísicas (“Mise-à-la-Masse”) de sondagens com mineralização maciças.
- 4 — Conclusões.

Nas 3 primeiras prorrogações, os trabalhos a executar ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos dois primeiros anos, prevendo-se, no entanto, que sejam, na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho para reconhecimento geológico mineiro subterrâneo.

Na 1.ª prorrogação excecional:

1.º Ano:

- 1 — 2000 Metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;
- 2 — Realização de prospeção geofísica de campo — polarização induzida;

3 — Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

4 — Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

5 — Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluídas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

6 — Outros estudos técnicos achados necessários para complementar a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

7 — Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;

8 — Conclusões.

2.º Ano:

1 — 2000 Metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;

2 — Realização de prospeção geofísica de campo — polarização induzida;

3 — Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

4 — Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

5 — Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluídas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

6 — Outros estudos técnicos achados necessários para complementar a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

7 — Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;

8 — Conclusões.

3.º Ano:

1 — 2000 Metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;

2 — Realização de prospeção geofísica de campo — polarização induzida; 3 — Realização de prospeção geofísica — eletromagnética, nos furos de sondagem;

4 — Análises químicas laboratoriais (pacote de 24 elementos) aos troços de sondagem mineralizados, sendo as mais importantes, Au, Ag, Cu, Pb e Zn e Sn;

5 — Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluídas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

6 — Outros estudos técnicos achados necessários para complementar a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

7 — Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;

8 — Conclusões.

Na 2.ª prorrogação excecional os trabalhos a executar ficam dependentes dos resultados obtidos, prevendo-se que sejam, na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho e estudos técnicos de engenharia necessários para o estudo de viabilidade económica de um futuro projeto de exploração mineira.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos, desde que a REDCORP prove que a realização destes, não tem justificação técnica e económica.

A REDCORP fica obrigada aos seguintes investimentos mínimos:

No período inicial:

1.º Ano: 300.000 €

2.º Ano: 450.000 €

Nas 3 primeiras prorrogações

1.º Ano: 700.000 €

2.º Ano: 700.000 €

3.º Ano: 700.000 €

Na prorrogação excecional 1.000.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa a suportar pela REDCORP: pagamento anual à DGEG de um montante de 15.000 €, exceto nos períodos das prorrogações excecionais durante os quais aquele montante anual corresponderá a 25.000 €

Direitos de exploração

O Estado atribuirá ao Consórcio ou a uma sociedade constituída com pelo menos um dos membros do Consórcio, direitos de exploração de

depósitos minerais de Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro, Prata, Estanho e outros minerais metálicos, desde que tais direitos sejam requeridos dentro do período de validade do presente contrato.

Prazo da concessão: não superior a 25 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigação de pagamento de uma percentagem entre 3 % a 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados. Sem prejuízo deste encargo de exploração, a REDCORP pagará à DGEG, um prémio em dinheiro no valor de 250 000 € (duzentos e cinquenta mil euros) uma vez confirmada a aprovação do Plano de Lavra. Esse valor será pago em duas prestações de 125.000 € (cento e vinte e cinco mil euros) cada, vencendo-se a primeira na data de assinatura do contrato de concessão de exploração e a segunda no início da entrada da mina em produção.

Prazos de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308462657

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 5884/2015

Com vista à construção e exploração do aqueduto público subterrâneo das Redes de Drenagem de Águas Residuais de São Tiago da Carreira — Santo Tirso, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., entidade a quem compete a exploração e gestão do Sistema de Águas da Região do Noroeste, criado através do Contrato de Parceria Pública entre o Estado e os municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, celebrado em 05/07/2013 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, e do Despacho n.º 9271/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16/07/2013, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, nas freguesias de União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, União das freguesias de Lamelas e Guimarei, Monte Córdova e União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, no concelho de Santo Tirso.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativos do cumprimento